



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 044/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68484/2020.**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), SENDO: 10 (DEZ) LEITOS TIPO ADULTO NO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.815.191/0001-51, com sede na Rua 227, Qd. 67 Lote 12E, Bairro Setor Leste Universitário na cidade Goiânia-GO, CEP 74.605-080, telefone (62) 3093-6263, e-mail: [supremecare.adm@gmail.com](mailto:supremecare.adm@gmail.com), neste ato representado por Sr. JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6033372 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 731.193.421-49.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 68484/2020, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sendo: 10 (dez) leitos tipo Adulto no Hospital Regional de Sinop”*.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

**LOTE II**

**(HOSPITAL REGIONAL DE SINOP - HRS)**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QTD DE LEITOS | UNIDADE DE MEDIDA | QTD DE DIÁRIAS | VALOR UNIT.     | VALOR TOTAL         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|----------------|-----------------|---------------------|
| 01   | Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo <b>ADULTO</b> 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 7 de 24.02.2010 e dá outras providências | 10            | Diária            | 1800           | R\$<br>1.830,00 | R\$<br>3.294.000,00 |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

**3.2** Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação de serviços gerenciamento técnico e administrativo, 10 (dez) leitos para UTI Adulto para Hospital Regional de Sinop.

**3.3** A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

**3.4** É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's;

**3.5** A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

**3.6** A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para **UTI ADULTO** com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, um médico diarista para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.

**3.7** Deverá ainda a CONTRATADA manter um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem, um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho.

**3.8** A CONTRATADA deverá manter um Fisioterapeuta coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de fisioterapia, um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração no turno da manhã e da tarde.

**3.9** Manter um técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho e ainda um técnico em enfermagem por turno para apoio assistencial.

**3.10** Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação UTI Adulto;

**3.11** Todos os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE.

**3.12** A CONTRATADA deverá manter ainda auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade e funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

**3.13** A CONTRATADA deverá permitir aos usuários serviços médicos nas especialidades e subespecialidades na Unidade de Terapia Intensiva de cirurgia geral, cardiovascular, oftalmologia, torácica, neurocirurgia, ortopedia e nefrologia conforme previsto no Art. 18 RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010;

**3.15** A CONTRATADA deverá permitir aos usuários o acesso aos serviços multiprofissionais de fisioterapia, odontologia e fonoaudiologia..





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**3.16** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS.

**3.16.1** Nos casos em que a CONTRATANTE tenha disponível equipamentos e mobiliários para serem disponibilizados à CONTRATADA, as manutenções preventivas e corretivas destes ficarão a cargo da CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**3.16.1.1** Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, conforme item 6.15.1, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA.

**3.17** A CONTRATADA deverá alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.

**3.18** A CONTRATADA deverá ser prestadora dos serviços de acordo com a resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010;

**3.19** A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.

**3.20** A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

**3.21** A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente.

**3.22** A CONTRATADA deverá enviar para a Direção e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, no período matutino – até às 9h - e vespertino – até às 15h – diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação de vigente.

**3.23** A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente.

**3.24** A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões instituídas no âmbito do hospital.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** A contratada ficara obrigada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**4.1.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**4.2** O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 20/03/2020 e término em 16/09/2020**, conforme as disposições





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

**4.2.1** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente **pela contratante**, sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

**4.3** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL**

**5.1** O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **10 (dias) úteis** após a assinatura do Contrato.

**5.2** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.3** Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

| UNIDADE                          | ENDEREÇO                                                                   |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Hospital Regional de Sinop<br>MT | Rua das Caviunas, s/n, Setor Comercial.<br><br>CEP: 78.550-000 Sinop – MT. |

**6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2** Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

**6.3** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI, de acordo com os perfis descritos nos itens **6.3.1**, e contar com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial:

**6.3.1** Hospital Regional de Sinop: UTI Geral Adulto (10 leitos);

**6.4** As despesas com **alimentação e transporte** de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

**6.5** Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

**6.6** Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**6.7** Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

**6.8** É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

**6.9** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados.

**6.10** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**6.11** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**6.12** Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

**6.13** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

**6.14** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**6.15** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

**6.16** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**6.17** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.18** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**6.19** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

**6.20** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

**6.21** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.22** É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.23** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

**6.24** Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

**6.25** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

**6.26** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

**6.27** A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, equipamentos (incluindo seus acessórios, manutenção preventiva e corretiva), mobiliários novos, medicamentos, material hospitalar, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, rouparia e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos.

**6.28** As sessões de hemodiálise prescritas aos pacientes internados na UTI são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de equipamentos (máquina de hemodiálise e osmose reversa), com manutenção preventiva e corretiva e desinfecção dos equipamentos, acessórios e tratamento da água, atendendo as normas e regulamentações vigentes.

**6.28.1** A CONTRATADA deverá garantir a realização de sessões de diálise a todos os pacientes internados para os quais forem prescritos tal tratamento por médico especialista, sendo uma média de 03 sessões de diálise por dia.

**6.29.2** A CONTRATADA DEVERÁ entregar relatórios mensais à Direção do Hospital com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizada.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**6.29** É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos e seus acessórios de acordo com RDC nº 07 de 24.02.2010, onde prevê os Requisitos Específicos para Unidades de Terapia Intensiva (Adulto – artigos 56 a 60), necessários ao bom funcionamento, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva);

**6.30** Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues e instalados em plenas condições de uso em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato e fornecer ainda todos os insumos necessários a atendimento dos pacientes internados na Unidade.

**6.31** Os equipamentos deverão ser novos ou seminovas, com no máximo 02 (dois) anos de uso, comprovados via nota fiscal.

**6.32** A CONTRATADA deverá fornecer informações através de folder ou por outro meio estrito, sobre todos os dados dos equipamentos a serem disponibilizados, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos, marca e capacidade.

**6.33** Em caso de mudança de endereço, após a instalação dos equipamentos fica a CONTRATADA responsável pela transferência de equipamentos e instalações dos mesmos devendo ser entregue em condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE no período de 10 (dez) dias a partir da notificação escrita.

**6.34** Todas as manutenções preventivas, corretivas dos equipamentos e as trocas de peças deverão ser arcadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**6.35** Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc.) para instalação dos equipamentos deverão ser previamente avaliadas e descritas em relatório providenciado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE antes da entrega dos equipamentos, sendo as adequações quando necessárias por conta da CONTRATADA.

**6.36** A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios necessários para funcionamento dos equipamentos e prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização dos mesmos durante o período do contrato, bem como, a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.37** A CONTRATADA deverá fornecer à Direção do hospital cópia de todos os certificados de calibração, de manutenção preventiva e corretiva, sempre que foram executados, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de sejam registrados pelo hospital.

**6.38** A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste termo de referência;

**6.39** Manter equipamentos de backup, conforme normativos vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI no caso de defeito nos existentes;

**6.40** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**6.41** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

**6.42** Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

**6.43** Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados em UTI Adulto, nas dependências do hospital, por todo o período de vigência do contrato;

**6.44** Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**6.45** A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza e desinfecção de leitos nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.

**6.46** Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações, necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva da CONTRATANTE.

**6.47** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte do produto a partir da empresa até o serviço de Nutrição da Unidade Hospitalar, os horários de entrega das fórmulas enteral e parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como *não conformidade* as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição enteral e parenteral até o término da administração.

**6.48** A CONTRATADA deverá fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Enteral e Parenteral, constando de:

- a) Nome da unidade;
- b) Nome completo do paciente ou da mãe ser for recém-nascido;
- c) Enfermaria e número do leito;
- d) Peso atual e peso de cálculo;
- e) Local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- f) Os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- g) Volume total da fórmula;
- h) Tipo de misturas de aminoácidos;
- i) Tipo de mistura de emulsão lipídica;
- j) Dose de oligoelementos e vitaminas;
- k) Dose de eletrólitos;
- l) Dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
- m) Data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

- 6.49** Atender RIGOSOSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS de 08 de abril de 1998.
- 6.50** A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade de terapia intensiva.
- 6.51** A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.
- 6.52** A CONTRATADA deverá preencher os prontuários e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.
- 6.53** A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.
- 6.54** As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máxima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.55** Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.
- 6.56** A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras.
- 6.57** A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.
- 6.57.1** O conhecimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.59** A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da Unidade e em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SAI – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.
- 6.60** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência.
- 6.60.1** As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral do Hospital até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

**6.60.2** Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das **Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.**

**6.60.3** Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

**6.61** A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

**6.62** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

**6.63** A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

**6.64** A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da Contratante:

**9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4** Controlar e documentar as ocorrências havidas.

**7.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.6** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**7.7** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

**7.8** Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.

**7.9** Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

- 7.10** Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's;
- 7.11** Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos;
- 7.12** Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 7.13** Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's;
- 7.14** Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento;
- 7.15** A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- 7.16** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.18** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.19** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo estar e repouso com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.
- 7.20** É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Gestor do Contrato</b> | Será publicado através de Portaria |
| <b>Fiscal do Contrato</b> | Será publicado através de Portaria |
| <b>Suplente do Fiscal</b> | Será publicado através de Portaria |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 339039
- Fontes de Recursos: 112 e 134

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**10.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

**10.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**10.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.5** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.9** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.10** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fls _____ |
| Rub _____ |

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**12.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

**12.2.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**12.2.3** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**12.2.5** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**14.2** Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

**14.3** Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*



**JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**  
*Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda.*

**Testemunhas:**

Cristiane Neves Arruda  
RG: 1088525-0 SSP/MT  
CPF: 816.631.611-00

David Felipe Garcia Cruz  
RG: 2394939-2 - SSP/MT  
CPF: 060.553.271-04





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO I – EQUIPAMENTOS ADULTO**

**RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

| Item                              | Materiais e Equipamentos Para Cada Leito                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                                | Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios (art. 57, inc. I)                                                                                                                                                                             |
| 02                                | Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos (art. 57, inc. II)                                                        |
| 03                                | Estetoscópio (art. 57, inc. III)                                                                                                                                                                                                                                |
| 04                                | Conjunto para nebulização (art. 57, inc. IV)                                                                                                                                                                                                                    |
| 05                                | Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos (art. 57, inc. V)                                                                        |
| 06                                | Fita métrica (art. 57, inc. VI)                                                                                                                                                                                                                                 |
| 07                                | Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:<br>a) frequência respiratória;<br>b) oximetria de pulso;<br>c) frequência cardíaca;<br>d) cardioscopia;<br>e) temperatura;<br>f) pressão arterial não-invasiva.<br>(art. 57, inc. VII)         |
| Materiais e Equipamentos para UTI |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 08                                | Materiais para punção lombar (art. 58, inc. I)                                                                                                                                                                                                                  |
| 09                                | Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 58, inc. II)                                                                                                                                                                                         |
| 10                                | Oftalmoscópio (art. 58, inc. III)                                                                                                                                                                                                                               |
| 11                                | Otoscópio (art. 58, inc. IV)                                                                                                                                                                                                                                    |
| 12                                | Negatoscópio (art. 58, inc. V)                                                                                                                                                                                                                                  |
| 13                                | Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos (art. 58, inc. VI)                                                                                                                                         |
| 14                                | Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 58, inc. VII)                                                                                                                                                                              |
| 15                                | Aspirador a vácuo portátil (art. 58, inc. VIII)                                                                                                                                                                                                                 |
| 16                                | Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro") (art. 58, inc. IX)                                                                                                                                                     |
| 17                                | Ventilômetro portátil (art. 58, inc. X)                                                                                                                                                                                                                         |
| 18                                | Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XI)                                                                                                                                                                                                |
| 19                                | Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos (art. 58, inc. XII) |
| 20                                | Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva (art. 58, inc. XIII)             |
| 21                                | Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos (art. 58, inc. XIV)                                                                                                                            |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22 | Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 58, inc. XV)                                                                                                                                                                                                     |
| 23 | Materiais para traqueostomia (art. 58, inc. XVI)                                                                                                                                                                                                                           |
| 24 | Foco cirúrgico portátil (art. 58, inc. XVII)                                                                                                                                                                                                                               |
| 25 | Materiais para acesso venoso profundo (art. 58, inc. XVIII)                                                                                                                                                                                                                |
| 26 | Materiais para flebotomia (art. 58, inc. XIX)                                                                                                                                                                                                                              |
| 27 | Materiais para monitorização de pressão venosa central (art. 58, inc. XX)                                                                                                                                                                                                  |
| 28 | Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXI)                                                     |
| 29 | Materiais para punção pericárdica (art. 58, inc. XXII)                                                                                                                                                                                                                     |
| 30 | Monitor de débito cardíaco (XXIII)                                                                                                                                                                                                                                         |
| 31 | Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXIV)                                                                                                                                                                             |
| 32 | Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração (art. 58, inc. XXV)                                                                                                                      |
| 33 | Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ((art. 58, inc. XXVI)                                                                                                                                                           |
| 34 | Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXVII)                                                                                                                                                   |
| 35 | Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos (art. 58, inc. XXVIII)                                                                                                                                  |
| 36 | Materiais para curativos (art. 58, inc. XXIX)                                                                                                                                                                                                                              |
| 37 | Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 58, inc. XXX)                                                                                                                                                                                        |
| 38 | Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente (art. 58, inc. XXXI)                                                                                                                                                                                                  |
| 39 | Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração (art. 58, inc. XXXII)                                                                                                                                 |
| 40 | Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXIII)                                                                                       |
| 41 | Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXIV) |
| 42 | Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXV)                                                                                                                                                |
| 43 | Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXVI)                                                                      |
| 44 | Cilindro transportável de oxigênio (art. 58, inc. XXXVII)                                                                                                                                                                                                                  |
| 45 | Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos (art. 58, inc. XXXVIII)                                                                                                                                                            |
| 46 | Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (art. 58, inc. XXXIX)                                                                                                          |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO II – EQUIPAMENTOS UTI NEO**

**RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA**

SES

Fis \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

| Item | Materiais e Equipamentos Para Cada Leito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Incubadora com parede dupla (art. 68, inc. I) com as seguintes características: • Cúpula de dupla parede; • Cinco portinholas ovais fechadas sobre guarnições atóxicas e punhos elásticos, com abertura impulsionada por toque de cotovelo; • Uma portinhola tipo íris ou similar para passagem de circuitos de respiradores; • Portas de acesso frontal e posterior, com abertura em toda a extensão da cúpula para amplo acesso ao paciente e com atendimento concomitante de dois operadores; • Trava de segurança que sustenta a cúpula aberta quando necessário, evitando acidentes. Guarnição macia entre a base e a cúpula para garantir estanqueidade da câmara; • Sistema de ajuste para posicionamento do leito em Trendelenburg, Próclive e Horizontal, através de hastes elaboradas em material não-ferroso; • Sistema de servo-controle e monitorização das temperaturas do ar e da pele do paciente, com ajuste a cada 0,1°C e alarmes de alta e baixa temperaturas do ar, hipotermia e hipertermia, desconexão do sensor à pele do paciente, falta de sensor; • Sistema de umidificação passiva, integrado à incubadora, com reservatório interno; • Umidificação autônoma, sem necessidade de inserir oxigênio ou ar comprimido; • Sistema fechado, sem derramar água com a inclinação do leito; Entrada para oxigênio com válvula de admissão de baixo fluxo que permite altas concentrações e não descarrega o excesso para o ambiente externo; • Conduz o gás para a resistência de aquecimento e para o reservatório de água antes de chegar ao paciente, a fim de fornecer ao mesmo um ambiente de temperatura estável e controlada, evitando estresse; • Filtro de ar e filtro de oxigênio; Deve apresentar capacidade adequada de concentração de oxigênio no interior da cúpula. Indicar na proposta os fluxos para atingir concentrações de 50% e 60%; • Incubadora elaborada em material não-ferroso, inclusive a base interna e a caixa externa, para evitar oxidações que propiciem ambiente para bactérias e para aumento da vida útil do equipamento; • Painel de controle removível com dupla trava de segurança de engate rápido; • LEDs de alta resolução para as indicações de temperatura; • Sensor de temperatura auxiliar do paciente para medida de temperatura periférica; • Acesso para limpeza com remoção e montagem manual das peças internas da incubadora, sem necessidade de ferramentas; • Alimentação elétrica: 220V (60 Hz); Acessórios que acompanham: • Suporte com rodízios; • Tanque de desinfecção para partes do painel que tem contato com o sistema de circulação do ar; • Sensores de temperatura de pele e de ar, sensor auxiliar para temperatura. • Prateleira giratória com capacidade de carga de 10kg; • Suporte de soro; • Três gavetas para guarda de material; Observação: • Identificação do fabricante timbrada na peça; • Garantia do equipamento: mínima de 02 (dois) anos; |
| 02   | Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada 02 (dois) leitos. (art. 68, inc. II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 03   | Estetoscópio: 01 (art. 67, inc. III)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 04   | Conjunto para nebulização: 01 (art. 68, inc. IV);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 05   | 02 bombas de infusão, com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos. (art. 68, inc. V) – sendo que precisa 04 bombas de infusão e 02 bombas de seringa para atender UTI Neo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 06   | Fita métrica (art. 68, inc. VI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07                                       | Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (art. 68, inc. VII)<br>a) frequência respiratória;<br>b) oximetria de pulso;<br>c) frequência cardíaca;<br>d) cardioscopia;<br>e) temperatura;<br>f) pressão arterial não-invasiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Materiais e Equipamentos para UTI</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 08                                       | Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos (art. 69, inc. I), sendo que atenda as seguintes características: módulo superior com calha protetora do elemento aquecedor, aletas direcionadoras de calor e movimentos que permitam posicionamento de aparelhos de Rx Sistema de segurança que não permita o aquecimento quando o aquecedor é deslocado, a não ser que determinado pelo operador, evitando a perda de calor durante a realização de procedimentos ou para aquecer o paciente fora do berço quando em contato com a mãe (método Mãe-Canguru) Leito em material plástico, com abas retráteis de acrílico transparente, com acionamento utilizando-se apenas uma das mãos, colchonete removível de material atóxico, auto-extinguível e impermeável; Gaveta passante para chassi radiográfico. Posições: trendelemburg e próclive com movimentos suaves e contínuos acionados por sistema hidráulico ou elétrico; Dimensões mínimas do colchão: 45 x 60 cm Base construída em perfis metálicos, com pintura eletrostática e tinta epóxi; Montada em suporte de altura fixa, com protetores contra choques mecânicos, suporte para cilindro de O2, rodízios de cinco polegadas ou mais, com freios e sem gabinete; Bandeja auxiliar sob o leito com dimensões mínimas de 45 x 60 cm; Suporte de soro lateral para acoplar, no mínimo, três bombas de infusão. Sistema de reanimação composto por régua tripla, com fluxômetro de O2, umidificador e frasco coletor com manômetro; |
| 09                                       | Equipamento para fototerapia: 01 para cada 03 leitos (art. 69, inc. II) – sendo necessário 04 unidades para atender os 08 leitos, com as seguintes características: possuir quinze super leds com avançada tecnologia de fonte de irradiação no espectro azul focado em 460 nm, eliminando a necessidade dos filtros, com atenuação dos raios infravermelho e ultravioleta, alta irradiância, tanto no centro quanto nas extremidades da área focada, sistema inovador para iluminação auxiliar, através de três LEDs brancos adicionais; intensidade média no centro do foco luminoso a 40cm de distância: 30 a 45 microW/cm2.nm (+/-10%; controles de ajuste da irradiância proporcional emitida de 0 a 100%, conforme protocolo de tratamento para o paciente, com ajuste a cada 10%, memorização das irradiações medidas manual ou automaticamente (a cada hora) para emissão de relatório; possibilitar trabalhar com sistema combinado de fototerapia dupla; opção com ventosa para fixar na cúpula da incubadora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 10                                       | Estadiômetro (art. 69, inc. III)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 11                                       | Balança eletrônica portátil, sendo 02 para cada leitos (art. 69, inc. IV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 12                                       | Oftalmoscópio (art. 69, inc. V)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 13                                       | Otoscópio (art. 69, inc. VI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 14                                       | Materiais para punção lombar (art. 69, inc. VII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 15                                       | Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 69, inc. VIII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 16                                       | Negatoscópio (art. 69, inc. IX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 | Capacetes ou tendas para oxigenoterapia: 01 para cada 03 leitos com reserva de 01 para cada 05 leitos (art. 69, inc. X)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 18 | Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 69, inc. XI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 19 | Aspirador a vácuo portátil (art. 69, inc. XII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20 | Capnógrafo: 02 para cada 10 leitos (art. 69, inc. XIII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 21 | Ventilador pulmonar mecânico: 01 para cada leitos, com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento (art. 69, inc. XIV), com as seguintes características: PCV (Pressão Controlada assistida/controlada) ▪ PSV/CPAP (Pressão de Suporte/Pressão Positiva Contínua) ▪ SIMV com PCV + PSV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada com Pressão Controlada e Pressão de Suporte para ventilação espontânea) ▪ TCPL (Ciclos por Tempo, Pressão Limitada com Fluxo Contínuo) ▪ SIMV + TCPL com Fluxo Contínuo e Pressão de Suporte ▪ CPAP com fluxo contínuo para VNI Nasal (com compensação de fugas) ▪ Ventilação de Backup com Pressão Controlada e Pressão Limitada para modos espontâneos, ventilação não evasiva com fluxo contínuo, Equipamento à prova de pingos IPX1 (equipamento fechado protegido contra pingos de água).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 22 | Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 05 leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico não possuir recurso para realização da modalidade não invasiva (art. 69, inc. XV), com as seguintes características: equipamento destinado para ventilação não invasiva permitindo ajustar de forma rápida e segura os controles da PIP (Pico de Pressão Inspiratório) e da PEEP (Pressão Positiva no Final da Expiração) consistente, assegurando uma ótima oxigenação do paciente e evitando atelectasia ou barotrauma; Permite ajustar as pressões PIP, PEEP e de segurança através de válvulas mecânicas localizadas no painel frontal; Faixa de atuação mínima: de -20 a 80cmH <sub>2</sub> O; Painel frontal com: Mano-vacuômetro; válvula de ajuste de pressão máxima de alívio com tampão de proteção para evitar mudança inadvertida; válvula de controle de pressão inspiratória; conector para entrada de gás e dispositivo de saída de gás; Acompanha: Mangueira com conexão dupla de entrada de gás com 1.20m; Tubo corrugado com válvula "T" e controle de regulação PEEP; Jogo de três máscaras de silicone redondas e autoclaváveis (nº 00, 0 e 1); Pulmão teste em silicone, livre de látex; |
| 23 | Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara tamanhos 0,1,2 ou pronga de todos os tamanhos 0,1,2,3,4): 01 para cada leito (art. 69, inc. XVI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 24 | Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 69, inc. XVII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 25 | Materiais para traqueostomia (art. 69, inc. XVIII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26 | Foco cirúrgico portátil (art. 69, inc. XIX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 27 | Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC 1,9;2;3; duplo lumem 3) (art.69, inc.XX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 28 | Materiais para flebotomia (art. 69, inc. XXI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 29 | Materiais para monitorização de PVC (art 69, inc.XXII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 30 | Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva (art. 69, inc. XXIII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 31 | Materiais para cateterismo umbilical e exsanguineo transfusão (art. 69, inc. XXIV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 32 | Materiais para punção pericárdica (art. 69, inc. XXV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 33 | Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital (art. 69, inc. XXVI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 34 | Kit contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXVII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 35 | Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria (art. 69, inc. XXVIII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36 | Equipamento para aferição de glicemia capilar com tiras específicas para neonatos: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXIX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 37 | Materiais para curativos (art. 69, inc. XXX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 38 | Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 63, inc. XXXI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 39 | Incubadora para transporte com suporte de soro e suporte para cilindro de O <sub>2</sub> : 01 para cada 10 leitos ou fração (art.69, inc.XXXII), com as seguintes características: dupla parede aberturas frontal, lateral e posterior, e controle digital microprocessado; transporte seguro e eficiente com módulo vital de duas baterias seladas recarregáveis e dupla carga de oxigênio; suporte ajustável com 3 posições com rodízios; sistema de amortecedor para acoplar periféricos, com possibilidade de incorporar o ressuscitador infantil, controle de ar e de pele, com 04 portinholas, 06 passa tubos, sendo 02 duplos na cabeceira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 40 | Monitor de múltiplos parâmetros para transporte (oximetria de pulso, cardioscopia, frequência respiratória): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXIII), com as seguintes características: ser compacto que viaja facilmente com os pacientes durante toda a sua internação, obter formas de onda em tempo real e valores numéricos para as medidas de “padrão de cuidado” mais usadas em hospitais - ECG, respiração, SpO <sub>2</sub> , pressão arterial não invasiva e pressão ou temperatura invasiva, sendo utilizado para transporte, conectado a qualquer monitor sem alternar cabos, zerar a unidade novamente ou ajustar as configurações, armazenar dados demográficos do paciente e até oito horas de dados de tendência do paciente, além de configurações de calibragem e medição, Saturação de oxigênio em sangue arterial (SpO <sub>2</sub> ) – percentual de hemoglobina oxigenada em relação à soma de oxiemoglobina e desoxiemoglobina (saturação funcional do oxigênio arterial), Forma de onda Plet – indicação visual do pulso do paciente, Frequência de pulso (derivada da onda pletismográfica) – pulsações detectadas por minuto, Indicador de perfusão – dado numérico da porção pulsátil do sinal medido gerado pela pulsação arterial. |
| 41 | Ventilador pulmonar de transporte com bateria: 01 para cada 10 leitos (art. 69, inc. XXXIV) com as seguintes características: possuir diversas Modalidades de ventilação como: VCV, PCV, PLV, V-SIMV, P-SIMV, CPAP, DualPAP, PSV, fácil manuseio, com display colorido touch screen; possui um completo monitor de ventilação pulmonar com gráficos e valores numéricos;bateria interna com mais de 6 horas de autonomia para ventilação pulmonar; Possuir um sistema inteligente de alarmes; ser extremamente leve e fácil de transportar; ter interface simples e intuitiva, possuir assistência remota, para permite identificar um possível problema via internet, sem a necessidade do deslocamento de um técnico até o hospital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 42 | Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio- guia estéril): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 43 | Cilindro transportável de oxigênio (art. 69, inc. XXXVI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 44 | Relógio e calendário de parede (art. 63, inc. XXXVII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 45 | Poltronas com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXVIII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 46 | Refrigerador com uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (art. 69, inc. XXXIX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fis _____ |
| Rub _____ |

**ANEXO III – EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE**

|    |                                                                                                                      |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Máquina de diálise para realização de no mínimo 03 sessões diárias a cada 10 leitos, incluindo acessórios e insumos. |
| 02 | Máquina de osmose reversa                                                                                            |

**ANEXO IV – EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA UTI ADULTO DE ALTA FLORESTA**

**(Conforme itens 6.15.1 e 6.15.1 deste Termo de Referência)**

| ITEM | EQUIPAMENTO                                                                    | QDTE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|------|
| 01   | Cama hospitalar elétrica com controle remoto de mão                            | 7    |
| 02   | Cama hospitalar elétrica com controle remoto de mão com balança                | 2    |
| 03   | Cama hospitalar elétrica com controle remoto de mão para obeso até 320 quilos  | 1    |
| 04   | Ventilador pulmonar mecânico c/ circuito adulto/pediátrico                     | 10   |
| 05   | Carro em aço para ventilador branco                                            | 10   |
| 06   | Esterilizadora HI SPEED II (Auto Clave) 210 litros                             | 1    |
| 07   | Monitor multiparametro VITA 400 a                                              | 9    |
| 08   | Monitor multiparametro com CO2 VITA 400a                                       | 1    |
| 09   | Eletrocardiógrafo mindray bene heart r-3                                       | 1    |
| 10   | Central de monitoramento (monitor, gabinete, teclado, cx som, mouse, teclado). | 1    |

